PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 10/79

SÚMULA: Delimita o perímetro urbano da séde do Município de Jardim Alegre e dá outras providências.

A Camara Municipal de Jardim Alegre, Estado/ do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO Iº)- A Séde do Município de Jardim Alegre, fica / delimitada com as seguintes confrontações: " Tem inicio no marco 0=PP à margem da BR466, na altura da estaca 917+10. Dai em linha reta medindo 365 metros, até a nascente da Água / dos Patos(Corrego Barra Preta), onde se encontra com o marco nº1, com rumo de 89º 05'à SEI; Por linha está até o marco nº 2, divisório dos Lotes nºs 16 e 17 da Gleba Barra Preta. Seguindo pela divisa dos Lotes 16 e 17, até o marco nº 3, medindo 1.444.00 metros, à margem do prolongamento da Avenida Paraná, por esta até a divisa dos lotes nºs 1 e 2(um e dois), medindo 102,00 metros de distância. Segue Pelas divisas até o córrego que sai do lote nº 5, com o marco nº 4, medindo 1.332,00 metros, segue / por esta água até a divisa do lote nº 9 e 10 (nove e dez), onde situa o marco nº5, dai segue pela divisa até o marco nº 6, situado na BR466, na altura da estaca 1016+6, medindo 610 me- / tros, dai segue pela rodovia até o marco 0=PP, medindo 1.996,00 metros".

ARTIGO 2º)- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE- 280879-.

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM ALEGRE PARANÁ

MESSIAS LUIS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

LEI Nr. 10/79

Súmula: Delimita o perímetro urbano da sede do Município de Jardim Alegre e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1o) — A Sede do Município de Jardim Alegre, fica delimitada com as seguintes confrontações: "Tem início no marco O—PP à margem da BR466, na altura da estaca 917+10. Daí em linha reta medindo 365 metros, até a nascente da Água dos Patos (Corrego Barra Preta), onde se encontra com o marco nr. 1, com rumo de 89º 05' à SEI; Por linha está até o marco nr. 2, divisório dos Lotes nrs. 16 e 17 da Gleba Barra Preta. Seguindo pela divisa dos Lotes 16 e 17, até o marco nr. 3, medindo 1.444.00 metros, à margem do prolongamento da Avenida Paraná, por esta até a divisa dos lotes nrs. 1 e 2 (um e dois), medindo 102,00 metros de distância. Segue pelas divisas até o córrego que sai do lote nr. 5, com o marco nr. 4, medindo 1.332,00 metros, segue por esta água até a divisa do lote nr. 9 e 10 (nove e dez), onde situa o marco nr. 5, daí segue pela divisa até o marco nr. 6, situado na BR466, na altura da estaca 1016+6, medindo 610 metros, daí segue pela rodovia até o marco O—PP, medindo 1.996,00 metros".

Artigo 2o.) — Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e oito dias do mês de agôsto de mil novecentos e setenta e nove. — 28.08.79 —

MESSIAS LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

LEI Nr. 11/79

Súmula: Delimita o perímetro urbano da sede do Distrito de Lidianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1o.) — A Sede do Distrito Administrativo de Lidianópolis, deste Município, fica delimitada com as seguintes confrontações: "Tem início no marco O—PP, à margem da rodovia BR-466, partindo da estaca 392+10 sentido Porto Ubá/Ivaiporã, daí em linha reta divisa entre os sítios nr. 18 e 19 da Gleba Barra Preta, com rumo 68º 15 NE, medindo 650 metros até a Barra do córrego Guaimbé (Marco nr. 1) por este até a sua nascente à margem da Rodovia BR-466 na altura da estaca 525 da Rodovia. Segue por esta estrada até o marco O—PP, na estaca 392+10, ponto inicial, medindo pela rodovia 2.650 metros.

Art. 2o.) — A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove — 28.08.79 —

MESSIAS LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal